

# RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 239 DE 25/03/2011

*Prorroga o benefício da autorização contida no artigo 1º da RN nº 238.*

.

.

O Conselho Federal de Química no uso de suas atribuições estatuídas no artigo 8º, da Lei 2.800/56:

Considerando o fato de que o CRQ XXI está impossibilitado até a presente data, de fazer o recolhimento dos valores de anuidades e taxas devidos por profissionais e empresas de sua jurisdição;

Considerando que essa impossibilidade, segundo informa aquele Conselho Regional, se deve aos entraves burocráticos existentes no cartório em que está promovendo o seu registro, a fim de conseguir o seu CNPJ;

## **Resolve:**

**Art. 1º** –Prorrogar o benefício da autorização contida no artigo 1º da Resolução Normativa nº 238 de 18/02/2011 até 30 de abril de 2011.

**Art. 2º** –Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DOU.

**Brasília, 25 de Março de 2011.**

**Jesus Miguel Tajra Adad**

**Presidente do CFQ**